



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Cedro

LEI Nº 402/2013, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Cria no Município do Cedro a obrigatoriedade da disciplina de História e Cultura do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro – Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2013, em primeira e única discussão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A educação básica municipal do Cedro deverá fazer constar em sua grade curricular até o nono ano a disciplina de História e Cultura do Município do Cedro.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar os prazos e modo de adequação da presente disciplina, assim como ementa no prazo máximo de 180 dias, tornando obrigatória a mesma, para alunos ingressos nos cursos após a regulamentação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO,
EM 15 DE OUTUBRO DE 2013.**


Francisco Nilson Alves Diniz

Prefeito Municipal